

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 03638/2020

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Consulta sobre apuração de voto em separado de forma presencial e virtual

Interessado: Comissão Regional Eleitoral do Crea-PE

DELIBERAÇÃO CEF Nº 134/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito está previsto para 15 de julho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1880/2019 e alterado pela Decisão Plenária nº PL-0535/2020;

Considerando a consulta formulada pelo Crea-PE, na qual informa que "em decorrência da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), desde o dia 18 de março de 2020 as atividades presenciais no Crea-PE foram suspensas, inclusive as reuniões deliberativas de Câmaras, Comissões e do Plenário, adotando-se o regime de teletrabalho e reuniões por videoconferência. De modo que os trabalhos da CER-PE, em nenhum momento, foram comprometidos. No entanto, a CER-PE enfrenta a dificuldade de ter fisicamente presente o seu quorum mínimo (3 membros) no dia das Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua, no dia 15 de julho de 2020. Isto porque a maioria dos conselheiros que integram a Comissão Regional se enquadra em um, ou mais, grupos de risco, assim definidos pelos órgãos oficiais de saúde, como idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas. Com efeito, esta Comissão Regional vem consultar esse Federal, sobre a possibilidade de realizar deliberações no dia do pleito eleitoral de forma online, decidindo, outrossim, sobre eventuais impugnações, recursos, etc. Ainda, considerando o disposto no artigo 76, parágrafo único, da Resolução 1.114/2019, o qual determina que a CER deverá verificar a validade de cada voto em separado antes de contabilizá-lo para fins de apuração, assegurando o sigilo do voto, questiona-se como se daria esse procedimento face a ausência física dos membros. Por fim, informamos que, até o presente momento, apenas temos confirmado para trabalhar fisicamente no dia do pleito eleitoral o Coordenador da CER-PE e sua equipe operacional, composta pelo apoio administrativo e assessoria jurídica. Certos de breve retorno sobre os questionamentos esposados na presente manifestação, agradecemos antecipadamente";

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo

novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o <u>Decreto Legislativo nº 6, de 2020</u>, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, e a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Sars-Cov-2);

Considerando o disposto no art. 76 e seu parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019, pelo qual "a apuração dos votos em separado será realizada somente na sede principal do Crea na capital do Estado, devendo as Mesas Eleitorais lacrarem a urna de voto em separado, encaminhando-a à CER, juntamente com a lista de eleitores em separado" e "a CER deverá verificar a validade de cada voto em separado antes de contabilizá-lo para fins de apuração, assegurando o sigilo do voto";

Considerando as medidas preventivas a serem adotadas por todos os envolvidos no Processo Eleitoral 2020 frente a pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), conforme disciplinam as Deliberações CEF nº 57/2020 e nº 130/2020;

Considerando que "os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal", conforme previsto no art. 15, da Resolução nº 1.114, de 2019;

Considerando o disposto no art. 19, IV, da Resolução nº 1.114, de 2019, pelo qual compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

DELIBEROU:

- 1 ESCLARECER que à Comissão Eleitoral Regional do Crea-PE (CER-PE) que não há óbice para a tomada de decisões remotamente no dia das Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua; e
- 2 AUTORIZAR que a CER-PE realize a apuração de voto em separado de forma mista, qual seja, presencial e virtual, desde que observada a presença do quórum mínimo de 3 (três) membros, de forma presencial na sede principal do Crea na capital do Estado, observadas as medidas preventivas para evitar o contágio pelo Novo Coronavírus.



Documento assinado eletronicamente por Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a), em 06/07/2020, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal, em 06/07/2020, às 22:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Carlos de Laet Simões Oliveira, Conselheiro(a) Federal, em 06/07/2020, às 22:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal, em 07/07/2020, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro Federal, em 07/07/2020, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0351975 e o código CRC FA736005.



Referência: Processo nº CF-03638/2020

SEI nº 0351975

Criado por talita.machado, versão 8 por joao em 06/07/2020 20:38:35.